



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL n. 11/2020 – PROCESSO n.º 48/2020

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET			
PROCESSO LICITATÓRIO n. 48/2020		PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2020	
OBJETO: Contratação de Instituição Bancária destinada à prestação de serviços bancários para o recebimento de guias dos tributos e demais receitas públicas do Município de João Ramalho, através de Boletos de Cobrança de acordo com o padrão da FEBRABAN, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - anexo I deste edital			
Razão Social			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço		Número	Bairro
Cidade		Estado	CEP
E-mail			
Telefone		Fax	
Pessoa para contato			

Recebemos, através de acesso a página www.joaoramalho.sp.gov.br nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 11/2020

PROCESSO n° 48/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

DATA DA REALIZAÇÃO:..... 02/07/2020 – 09hs00min

LOCAL: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal

OBJETO: Contratação de Instituição Bancária destinada à prestação de serviços bancários para o recebimento de guias dos tributos e demais receitas públicas do Município de João Ramalho, através de Boletos de Cobrança de acordo com o padrão da FEBRABAN, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - anexo I deste edital

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de João Ramalho, com sede à Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 – Centro – João Ramalho SP, através do seu Prefeito Municipal o senhor **WAGNER MATHIAS**, portador da cédula de identidade nº 34.624.004 e CPF. 282.915.348-02 torna público que encontra-se aberta, nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 555/2006 de 05/05/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser protocolados na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho no endereço abaixo mencionado, até às **09hs00min** do dia **02 de julho de 2020**.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações no prédio da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Benedito Soares Marcondes nº 300, em João Ramalho-SP, será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, independente de nova comunicação.

1 - DO OBJETO

1.1 A Presente licitação tem por objeto a Contratação de Instituição Bancária destinada à prestação de serviços bancários para o recebimento de guias dos tributos e demais receitas públicas do Município de João Ramalho, através de Boletos de Cobrança de acordo com o padrão da FEBRABAN, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - anexo I deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

1.2 Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame instituições financeiras autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil, que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, regularmente em atividade, e que preencham as condições deste Edital, e que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

2.4 Não poderá concorrer, direta ou indiretamente ou participar deste certame:

- a) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- b) empresas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com esta prefeitura ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal** - Cópia autenticada do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador** - Instrumento de procuração público e/ou particular, no qual constem poderes para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira em todas as etapas deste pregão e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato, conforme **Anexo I**;

b.1) O procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

3.2 O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

3.4 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo fundada justificativa seguida de autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública deverão ser apresentados fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, constando em sua face frontal a razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

Razão Social da proponente

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

SETOR DE LICITAÇÕES

Envelope nº 1 - Proposta - Pregão Presencial nº 11/2020

Razão Social da Proponente

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

SETOR DE LICITAÇÕES

Envelope nº 2 - Habilitação - Pregão Presencial nº 11/2020

5- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

5-1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

a) Razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital;
- d) Preço unitário e total por boleto arrecadado, cobrado somente na liquidação do boleto, do tipo "Cobrança com Registro", expressos em moeda corrente do país (Real), incluindo, além do lucro, todas as despesas, tais como: registro, cancelamento ou alteração do registro, liquidação, manutenção e baixa dos boletos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais e todas outras despesas de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.
- e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias.
- f) DECLARAÇÃO expressa de que nos preços ofertados em sua proposta e nos lances ofertados, estão inclusos além do lucro, todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- g) DECLARAÇÃO expressa que concorda com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; (Inciso II – art. 28 LF 8.666/93)
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; (Inciso III – art. 28 LF 8.666/93)
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem; (Inciso III – art. 28 LF 8.666/93)
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; (Inciso IV – art. 28 LF 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir. (Inciso V – art. 28 LF 8.666/93)

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de regularidade, em plena validade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado. (www.dividaativa.pge.sp.gov.br);

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93) (www.tst.jus.br);

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação de empresas expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na certidão.

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição até 120 (cento e vinte) dias da data da licitação;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

4 a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração pública.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via *internet*, com data de expedição não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos;

6.2.1.1 A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.1.2 As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei nº 8.666/93, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao Representante Legal presente.

6.2.3 Se a licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação e Credenciamento deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

7.2 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública, de acordo com o estabelecido no Anexo do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1 – No tocante aos preços, as propostas serão julgadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5.2. – Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

7.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima livre entre os lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

7.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8.1 – Na hipótese de que a proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à de menor preço apresentada por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.8.2 - Se houver empate dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela primeira poderá exercer a preferência em apresentar nova proposta.

7.8.3 - O exercício do direito de preferência somente será apresentada se a melhor proposta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

7.8.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual cujas propostas se encontre conforme o presente edital.

a) Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e não configurado nenhuma hipótese prevista neste edital, será declarada a melhor oferta, a proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.9 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

3.11 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

7.11.1 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital.

7.12.1 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos; ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.14 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.14.1 – Na hipótese de o primeiro colocado for caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto a comprovação da regularidade fiscal, o Pregoeiro suspenderá a sessão e concederá 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura para contrato, ou revogar a licitação.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então prazo de 03 (três) dias úteis para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 – O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 – A adjudicação será feita por *item*.

8.7 – Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 – Somente serão válidas razões de recurso, bem como os documentos originais protocolados e devidamente assinados por seus representantes, na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, na Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300 – Centro – João Ramalho-SP, no horário de expediente, ou seja, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

8.7.2 – Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor das citadas razões de recurso.

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10 - DO CONTRATO

10.1 - Do objeto licitado serão firmados Contratos formais entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho com a empresa vencedora deste certame.

10.2 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para retirar e assinar o contrato, contados a partir da data de convocação.

10.3 - A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo fixado na convocação, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital (e seus anexos) e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

10.4 - Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

10.5 - O presente Edital com todos os documentos e elementos nele referidos e seus anexos serão parte integrante dos Contratos a serem firmados.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento pelos serviços prestados será feito através de débito automático na conta corrente a ser informada pela Contratante, levando-se em conta o valor unitário cobrado pela liquidação dos boletos bancários, multiplicado pela quantidade de boletos arrecadados no dia anterior.

11.2 - A Contratada está obrigada a disponibilizar diariamente os arquivos eletrônicos e relatório contendo os valores arrecadados no dia útil anterior, juntamente com os valores das tarifas cobradas.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária:

04122000720870000 – elemento 3.3.90.39.81 – Fonte 1 – Recurso Próprio,
04123000820720000 – elemento 3.3.90.39.81 – Fonte 1 – Recurso Próprio.

13 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais penalidades legais.

13.2 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento (Contrato) ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.3.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.3.3 Fraudar na execução do contrato;

13.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.5 Cometer fraude fiscal;

13.3.6 Não mantiver a proposta.

13.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1 Advertência;

13.4.2 Multa moratória de **1%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

13.4.3 Multa compensatória de **30%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.4.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.4.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.1.1 – As petições deverão ser protocoladas junto a Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, sito na Rua Benedito Soares Marcondes, nº. 300, Centro, João Ramalho/SP, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.1.2 – Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.1.3 – Em caso de alteração no texto do Edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

14.2 – Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

14.2.1 – somente serão válidos os documentos originais, os quais deverão ser protocolados na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, sito na Rua Benedito Soares Marcondes, nº. 300, Centro, João Ramalho/SP, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

14.2.4 – não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 – De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

15.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

15.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

15.4 – O Comunicado de Abertura de Licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação na imprensa oficial e no Átrio da Prefeitura Municipal de João Ramalho.

15.5 – Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação imprensa oficial.

15.6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

15.7 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8 – A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

15.9 – Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procurados pelo interessado na Prefeitura Municipal de João Ramalho, sito na Rua Benedito Soares Marcondes, nº. 300, Centro, João Ramalho/SP, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, telefax (18) 3998-1107.

João Ramalho-SP, 16 de junho de 2020.

WAGNER MATHIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de Instituição Bancária destinada à prestação de serviços bancários para o recebimento de guias dos tributos e demais receitas públicas do Município de João Ramalho, através de Boletos de Cobrança de acordo com o padrão da FEBRABAN, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - anexo I deste edital.

1.2 As cobranças deverão ser efetuadas nas seguintes modalidades: diretamente no caixa, no autoatendimento, pela internet, Correspondentes Autorizados ou **débito automático**, conforme o contribuinte desejar.

1.3 O crédito dos valores cobrados deverá estar disponível para o Município de João Ramalho no dia seguinte ao recebimento.

1.4 DAS QUANTIDADES

1.4.1 Recebimento de IPTU para o exercício de 2020, quantidade estimada de **1.320 Un** carnês de IPTU – Divididos valor Único ou em 04 parcelas;

1.4.2 Recebimento das Contas de Água e Esgoto para o exercício de 2020, quantidade estimada de **18.360 Un** de boletos de arrecadação;

1.4.3 Recebimento de TAXAS e Guias de ISS para o exercício de 2020, na quantidade estimada de **190 Un** de Guias de ISS Fixa - Divididos valor em 12 parcelas e Taxas de Licença de Funcionamento em parcela Única;

1.4.3 Recebimento de guias de ITBI, na quantidade estimada de **07 guias** anuais.

1.5 DA PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificações	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Unidade de Boleto	19.877	Prestação de serviços bancários destinados ao recebimento de guias dos tributos e demais receitas públicas do Município de João Ramalho, através de Boletos de Cobrança, <u>na modalidade cobrança com registro</u> , de acordo com o padrão da FEBRABAN.	2,22	44.126,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

1.6- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.6.1 O contratado deverá executar os serviços de arrecadação/recebimento dos boletos bancários, no modelo de ficha de compensação da Carteira de Cobrança Registrada no padrão FEBRABAN 240 posições, através de suas agências bancárias em todo território nacional, correspondentes, caixas e outros meios eletrônicos, e, outras instituições conveniadas.

1.6.2 Realizar o registro dos boletos gerados pelo município em sua base de dados, via **WEB SERVICE**, no prazo máximo de 1 hora após o envio do arquivo de registro.

1.6.3 O contratado deverá manter banco de dados com os boletos emitidos pela municipalidade, devendo o contratado baixar os pagamentos automaticamente e ainda cancelar ou alterar o registro dos boletos de acordo com as solicitações do setor de tributos da municipalidade.

1.6.4 A prestação de serviços de arrecadação/recebimento será executada através de boletos de cobrança registrada, que serão emitidos e distribuídos pelo município de João Ramalho.

1.6.5 O contratado deverá repassar os valores arrecadados no sistema D+1, ou seja, repassar os recursos recebidos um dia útil após o recebimento dos mesmos, que deverá ser creditado em conta corrente a ser informada pelo setor de Tributos da Municipalidade.

1.6.6 O contratado deverá enviar arquivo eletrônico contendo os dados dos boletos recebidos e as tarifas cobradas, até as 10:00 horas do próximo dia útil ao recebimento, devendo ainda este arquivo ser compatível com o banco de dados do sistema de arrecadação do Setor de Tributos da Municipalidade.

1.6.7 O contratado deverá informar a municipalidade, com a maior brevidade possível, a ocorrência de inconsistências ou irregularidades no ato do recebimento ou envio dos arquivos digitais dos boletos, visando evitar prejuízos aos munícipes e à municipalidade.

1.6.8 As informações relativas aos dados dos contribuintes e dos tributos, serão acolhidas através de código de barras, padrão FEBRABAN 240 posições, cujo LAYOUT deverá ser repassado pelo contratado, imediatamente após a assinatura do contrato.

1.6.9 O valor creditado na conta corrente da municipalidade deverá ser igual ao valor total do arquivo eletrônico, disponibilizado pelo contratado.

1.6.10 O contratado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pelo recebimento, processamento e pagamento dos boletos bancários.

1.6.11 O contratado deverá informar ao setor de Tributos da Municipalidade, os telefones de contato do respectivo setor da instituição financeira, responsável pelos serviços de transmissão de dados e arquivos de retorno da arrecadação dos boletos.

1.6.12 O contratado deverá enviar ao Departamento de Tributos desta Municipalidade dados referentes aos boletos não pagos para possível protesto.

1.6.12.1 Os protestos serão realizados somente com autorização do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de João Ramalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

1.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.7.1 Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

1.7.2 Assinar o instrumento de contrato decorrente do presente certame.

1.7.3 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso de execução dos serviços

1.7.4 Executar o serviço de acordo com as condições descritas(s) neste Termo de Referência.

1.7.5 Realizar o registro dos boletos gerados pelo município em sua base de dados, via WEB SERVICE, no prazo máximo de 1 hora após o envio do arquivo de registro.

1.7.6 Receber tributos municipais e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, CIP, TAXAS e OUTROS, através de boletos de cobrança, na modalidade cobrança com registro, de acordo com o padrão FEBRABAN, para a base de contribuintes atualizada com CPF/CNPJ, aprovados pela Lançadoria do Município, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Anexo I e do Contrato;

1.7.7 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

1.7.8 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

1.7.9 A informação recebida nos boletos de cobrança será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica;

1.7.10 A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

1.7.11 Disponibilizar à municipalidade até as 10:00 horas do dia seguinte arquivo digital com total das transações do dia anterior, com informações detalhadas e compatíveis ao Banco de Dados do Município, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

1.7.12 Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

1.7.13 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de João Ramalho, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

1.7.14 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.8 DAS VEDAÇÕES AO CONTRATADO

1.8.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno da instituição, informações ou documentos pessoais dos contribuintes da municipalidade.

1.8.2 Cancelar ou debitar valores na conta corrente, que não sejam os valores das tarifas cobradas pela prestação de serviços, sem autorização expressa do setor de tributos da municipalidade.

1.8.3 Não será considerada como repassada a arrecadação:

1.8.4 Enquanto o arquivo digital contendo a arrecadação não for recebido pelo setor de tributos da municipalidade.

1.8.5 Quando o valor creditado na conta corrente da municipalidade for diferente do valor contido no arquivo digital enviado pelo contratado.

1.9 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

1.9.1 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

1.9.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

1.9.3 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.9.4 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

1.9.5 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

1.9.6 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

1.9.7 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

1.9.8 Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;

1.9.9 Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

1.10 DA FORMA DE COBRANÇA DA TARIFA BANCÁRIA

1.10.1 A tarifa de recebimento dos boletos bancários deverá ser **cobrada somente na liquidação dos boletos**, isentando a municipalidade das demais tarifas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

registro, cancelamento ou alteração do registro, manutenção e baixa dos boletos.

TARIFA ÚNICA.

1.10.2 A tarifa será calculada por unidade de boleto bancário arrecadado multiplicado pela quantidade de boletos recebidos no dia útil anterior, que deverá ser debitada na mesma conta corrente onde foram creditados os valores arrecadados.

1.11 DOS PAGAMENTOS

1.11.1 O pagamento pelos serviços prestados, será feito através de débito automático na conta corrente a ser informada pela Contratante, levando-se em conta o valor unitário cobrado pela liquidação dos boletos bancários, multiplicado pela quantidade de boletos arrecadados no dia anterior.

1.11.2 A contratada está obrigada a disponibilizar diariamente os arquivos eletrônicos e relatório contendo os valores arrecadados no dia útil anterior, juntamente com os valores das tarifas cobradas.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

D E C L A R A Ç Ã O

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Processo Licitatório nº. ___/20___
Pregão Presencial nº. ___/20___

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº __ __, nesta ao representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 20___

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Processo Licitatório nº. ___/20__

Pregão Presencial nº. ___/20__

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, nesta ao representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 20__

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

D E C L A R A Ç Ã O

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**

Processo Licitatório nº. ___/20__

Pregão Presencial nº. ___/20__

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, nesta ao representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 20__

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade



ANEXO V

DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Processo Licitatório nº. ____/20__
Pregão Presencial nº. ____/20__

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, nesta ao representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, estar enquadrado como _____ (micro empresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar 123/06.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 20__

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**, CNPJ. 46.444.790/0001-03, com sede à rua Benedito Soares Marcondes n.º 300, em João Ramalho, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **WAGNER MATHIAS**, portador da Cédula de Identidade n.º. 34.624.004-9 – SSP/SP., e CPF. n.º 282.915.348-02 denominada **CONTRATANTE** e por outro lado _____ - CNPJ. _____, Inscrição Estadual n.º _____, estabelecida à _____ n.º _____, em _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade n.º. _____ e CPF. n.º _____ denominada **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora da licitação Modalidade _____ processo n.º _____, já Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços bancários para o recebimento de guias dos tributos e demais receitas públicas do Município de João Ramalho, através de Boletos de Cobrança de acordo com o padrão da FEBRABAN, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - anexo I do edital do Pregão Presencial n.º ___/20__.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial n.º ___/20__ e seus respectivos anexos; b) a proposta, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA na sessão de processamento da licitação; e c) Ata de sessão do Pregão Presencial n.º ___/20__.

1.3- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As partes atribuem para efeito de direito, o valor unitário do boleto bancário liquidado em R\$ _____ (_____); perfazendo este contrato o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários, reservados na seguinte funcional programática: 04122000720870000 – elemento 3.3.90.39.81 – Fonte 1 – Recurso Próprio, 04123000820720000 – elemento 3.3.90.39.81 – Fonte 1 – Recurso Próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em de _____ de 20__ e término em _____ de _____ de 20____, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser usado como índice de reajuste das tarifas quando da prorrogação o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº ___/20___;

4.2- O contratado deverá executar os serviços de arrecadação/recebimento dos boletos bancários, no modelo de ficha de compensação da Carteira de Cobrança Registrada no padrão FEBRABAN 240 posições, através de suas agências bancárias em todo território nacional, correspondentes, caixas e outros meios eletrônicos, e, outras instituições conveniadas.

4.3- Realizar o registro dos boletos gerados pelo município em sua base de dados, via **WEB SERVICE**, no prazo máximo de 1 hora após o envio do arquivo de registro.

4.4- O contratado deverá manter banco de dados com os boletos emitidos pela municipalidade, devendo o contratado baixar os pagamentos automaticamente e ainda cancelar ou alterar o registro dos boletos de acordo com as solicitações do setor de tributos da municipalidade.

4.5- A prestação de serviços de arrecadação/recebimento será executada através de boletos de cobrança registrada, que serão emitidos e distribuídos pelo município de João Ramalho.

4.6- O contratado deverá repassar os valores arrecadados no sistema D+1, ou seja, repassar os recursos recebidos um dia útil após o recebimento dos mesmos, que deverá ser creditado em conta corrente a ser informada pelo setor de Tributos da Municipalidade.

4.7- O contratado deverá enviar arquivo eletrônico contendo os dados dos boletos recebidos e as tarifas cobradas, até as 10:00 horas do próximo dia útil ao recebimento, devendo ainda este arquivo ser compatível com o banco de dados do sistema de arrecadação do Setor de Tributos da Municipalidade.

4.8- O contratado deverá informar a municipalidade, com a maior brevidade possível, a ocorrência de inconsistências ou irregularidades no ato do recebimento ou envio dos arquivos digitais dos boletos, visando evitar prejuízos aos munícipes e à municipalidade.

4.9- As informações relativas aos dados dos contribuintes e dos tributos, serão acolhidas através de código de barras, padrão FEBRABAN 240 posições, cujo LAYOUT deverá ser repassado pelo contratado, imediatamente após a assinatura do contrato.

4.10- O valor creditado na conta corrente da municipalidade deverá ser igual ao valor total do arquivo eletrônico, disponibilizado pelo contratado.

4.11- O contratado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pelo recebimento, processamento e pagamento dos boletos bancários.

4.12- O contratado deverá informar ao setor de Tributos da Municipalidade, os telefones de contato do respectivo setor da instituição financeira, responsável pelos serviços de transmissão de dados e arquivos de retorno da arrecadação dos boletos.

4.13- O contratado deverá enviar ao Departamento de Tributos desta Municipalidade dados referentes aos boletos não pagos para possível protesto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

4.13.1- Os protestos serão realizados somente com autorização do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de João Ramalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, devidamente designado.

5.2- A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1- Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2- Assinar o instrumento de contrato decorrente do presente certame.

6.3- Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso de execução dos serviços

6.4- Executar o serviço de acordo com as condições descritas(s) neste Termo de Referência.

6.5- Realizar o registro dos boletos gerados pelo município em sua base de dados, via WEB SERVICE, no prazo máximo de 1 hora após o envio do arquivo de registro.

6.6- Receber tributos municipais e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, CIP, TAXAS e OUTROS, através de boletos de cobrança, na modalidade cobrança com registro, de acordo com o padrão FEBRABAN, para a base de contribuintes atualizada com CPF/CNPJ, aprovados pela Lançadoria do Município, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Anexo I e do Contrato;

6.7- Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

6.8- Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.9- A informação recebida nos boletos de cobrança será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica;

6.10- A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

- 6.11- Disponibilizar à municipalidade até as 10:00 horas do dia seguinte arquivo digital com total das transações do dia anterior, com informações detalhadas e compatíveis ao Banco de Dados do Município, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 6.12- Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 6.13- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de João Ramalho, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 6.14- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.15- Será vedado ao contratado:
- 6.15.1- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno da instituição, informações ou documentos pessoais dos contribuintes da municipalidade.
- 6.15.2- Cancelar ou debitar valores na conta corrente, que não sejam os valores das tarifas cobradas pela prestação de serviços, sem autorização expressa do setor de tributos da municipalidade.
- 6.15.3.1- Não será considerada como repassada a arrecadação:
- 6.15.3.2- Enquanto o arquivo digital contendo a arrecadação não for recebido pelo setor de tributos da municipalidade..
- 6.15.3.3- Quando o valor creditado na conta corrente da municipalidade for diferente do valor contido no arquivo digital enviado pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência do Edital, o CONTRATANTE incumbe-se a:

- 7.1- Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 7.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 7.3- Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.4- Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 7.5- Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

- 7.6- Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- 7.7- Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 7.8- Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;
- 7.9- Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE COBRANÇA DA TARIFA BANCÁRIA

8.1- A tarifa de recebimento dos boletos bancários deverá ser **cobrada somente na liquidação dos boletos**, isentando a municipalidade das demais tarifas de registro, cancelamento ou alteração do registro, manutenção e baixa dos boletos, ou seja, **TARIFA ÚNICA**.

8.2- A tarifa será calculada por unidade de boleto bancário arrecadado multiplicado pela quantidade de boletos recebidos no dia útil anterior, que deverá ser debitada na mesma conta corrente onde foram creditados os valores arrecadados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento pelos serviços prestados, será feito através de débito automático na conta corrente a ser informada pela Contratante, levando-se em conta o valor unitário cobrado pela liquidação dos boletos bancários, multiplicado pela quantidade de boletos arrecadados no dia anterior.

9.2- A contratada está obrigada a disponibilizar diariamente os arquivos eletrônicos e relatório contendo os valores arrecadados no dia útil anterior, juntamente com os valores das tarifas cobradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais penalidades legais.

10.2- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento (Contrato) ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.3- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.3.1- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3.2- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.3.3- Fraudar na execução do contrato;

10.3.4- Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5- Cometer fraude fiscal;

10.3.6- Não mantiver a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

10.4- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4.1- Advertência;

10.4.2- Multa moratória de **1%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

10.4.3- Multa compensatória de **30%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4.4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4.5- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.4.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.5.1- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.7- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Será competente o Foro da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer defeito de fabricação ocorridos durante o período de garantia do objeto, exceto nos casos de mau uso, falta ou manutenção inadequada.

12.2 E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes, aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, na proposta vencedora e em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pelo que firmam o presente termo.

João Ramalho, ____ de _____ de 2.0__.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal
Contrante

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Testemunhas:

ANEXO I - DAS QUANTIDADES

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificações	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Unidade de Boleto	19.877	Prestação de serviços bancários destinados ao recebimento de guias dos tributos e demais receitas públicas do Município de João Ramalho, através de Boletos de Cobrança, <u>na modalidade cobrança com registro</u> , de acordo com o padrão da FEBRABAN.	R\$ ____	R\$ _____

João Ramalho, ____ de _____ de 2.0__.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal
Contrante

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

CONTRATADA:

A.R.P N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Nome e cargo: WAGNER MATHIAS –CPF nº - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@joaoramalho.sp.gov.br

E-mail pessoal: wmathias1515@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: – CPF nº – Cargo

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*